



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareis Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareis Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareis Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareis Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

DECRETO Nº 68/2025 DE 03 DE JULHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIO DE 2.025"

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
COM BASE NO ART.69, Nº. VI, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam fixadas as seguintes datas de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, referente ao ano de 2025.

I - 15 de agosto de 2025, pagamento a vista com 10% de descontos.

Parágrafo único: Os contribuintes poderão recolher os tributos e as taxas no valor integral, divididos em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira em 31/07/2025 e a última 29/12/2025.

Art.2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmares Paulista SP, 03 de julho de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
CEP: 15.828-0033 · Palmares Paulista - SP
Fone: (17) 3587-1500 · E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 3 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 69/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança do Município de Palmares Paulista e dá outras providências."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 69, V e 109 da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança** da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, permanente e vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade **sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle, governança e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.**

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito e o Órgão de Controle Interno prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal por meio de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança:

- I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de governança pública, a serem implementadas e acompanhadas pelo Chefe do Gabinete e o Controlador Geral Interno e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos, das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento da cidade e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência e de governança pública, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública, governança e ao combate à corrupção e à impunidade;
- VI - propor ações ao Prefeito Municipal que visem à melhoria das políticas públicas, modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 4 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança será supervisionado pelo Prefeito Municipal e composto por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim definidos:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) O Chefe do Gabinete;
- b) Um servidor lotado do Departamento de Finanças;
- c) O Controlador Interno;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Comércio local;
- b) 1 (um) representante da Igreja Católica local;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Pastores local.

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito será o Presidente do Conselho, e, na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo Controlador Interno.

§ 2º Os demais membros, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo a cada autoridade do Poder Executivo Municipal, mencionada no inciso I, indicar 1 (um) suplente.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 4º A indicação e a manutenção de membros pelas entidades a que se refere o inciso II ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - ter reputação ilibada;
- II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente, empregado, colaborador ou inscrito, com a organização detentora do mandato;
- III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados;
- IV - não possuir outras relações com a Administração Municipal que possam caracterizar conflito de interesse real ou potencial.

§ 5º Os conselheiros suplentes, exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança contará com uma Secretaria Executiva que será exercida por um ou mais representantes lotados nos departamentos do paço municipal.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança ou por sugestão dos membros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 5 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho será considerada de **relevante interesse público, não remunerada**, e não ensejará qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança contará com suporte administrativo e técnico do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º As atas das sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança serão divulgadas no sítio eletrônico da prefeitura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança Pública poderá elaborar um **Regimento Interno**, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Transparência Pública e Governança, quando couber, serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista, 03 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de validade à Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 6 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº70/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta o provimento da função de Diretor de Escola para atuar na Educação Infantil CRECHE da Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá providências correlatas.”

LUCAS ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

Considerando a opção da Administração Pública Municipal pela realização de processo seletivo baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a Lei Complementar Municipal Nº. 002/2004 que dispõe sobre o exercício da função de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Público de Palmares Paulista - SP;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 7 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º - A função de Diretor de Escola para atuar na Educação Infantil CRECHE, previsto da Lei Municipal N°. 002/2004, será provida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Palmares Paulista que sejam aprovados pelo processo de seleção, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamentação prevista pelo presente Decreto.

Parágrafo único - São requisitos para participar do processo de seleção para o provimento da função pública de Diretor de Escola, ser titular efetivo de cargo docente da Rede Pública Municipal, e comprovar o mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público.

Art. 2º - O processo de seleção, a que se refere este Decreto, para o provimento da função pública de Diretor de Escola para atuar na Educação Infantil CRECHE, será constituído das seguintes fases:

I - abertura de edital de inscrição, publicado pela Divisão de Educação da Prefeitura de Palmares Paulista, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuem inscrição, conforme prever o edital de seleção;

II - inscrição e entrega de plano de trabalho impresso em duas vias, conforme prever o edital de seleção;

III - apresentação oral do plano de trabalho e avaliação por Banca Examinadora especialmente constituída para essa finalidade, conforme prever o edital de seleção;

IV - apresentação de certidão de frequência, que comprove a assiduidade no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2024, de todos os inscritos, conforme prever o edital de seleção;

V - classificação dos candidatos pela Banca Examinadora, conforme prever o edital de seleção;

VI - publicação de lista classificatória final para o provimento da função pública de Diretor de Escola, conforme prever o edital de seleção;

§ 1º - A classificação final será a nota obtida no plano de trabalho, na apresentação oral do mesmo e na pontuação da entrevista nos critérios de assiduidade e postura profissional participativa do candidato.

§ 2º - A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 628

Página 8 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

candidatos aprovados pela Banca Examinadora, titulares de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica do município de Palmares Paulista - SP, em estrita observância à lista classificatória.

Art. 3º - Fica instituída a Banca Examinadora do Processo Seletivo, de caráter técnico e deliberativo, responsável pela coordenação, execução, e avaliação de todas as fases do certame, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representante do quadro de professores de educação básica da Rede Municipal de Palmares Paulista;

III - 1 (um) representante do setor de Divisão de Educação da Prefeitura Municipal;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os representantes da Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal juntamente a Divisão de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Banca Examinadora, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem, presencialmente, para prestar esclarecimentos.

Art. 4º - A atividade dos membros desta Banca Examinadora não será remunerada, todavia, se houver necessidade poderá ser dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as atividades da Banca.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 03 de julho de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de validade à Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo